

**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, com Municípios da Grande Aracaju, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, sob a forma de Autarquia Pública interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das Leis (Federais) n. ºs 11.107, de 06 de abril de 2005, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que com esta Lei é publicado.

Parágrafo único. O CTM, a partir de sua criação, passa a integrar a Administração Indireta do Município de São Cristóvão.

Art. 2º. O Poder Executivo deve remeter à Câmara Municipal toda a documentação relativa ao Protocolo de Intenções e ao Consórcio referidos no art. 1º desta Lei, para fins de conhecimento e de acompanhamento pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

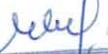


**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015; 194º da
Independência, 127º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


José Bispo dos Santos
**Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento
Básico e do Desenvolvimento Rural**


Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

1

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2015 • Ano II • Nº 661

Esta edição encontra-se no site: www.saocristovao.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Cristóvão publica:

- LEI N. 249 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.
- LEI N. 250 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.
- LEI N. 251 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

GABINETE
DO PREFEITO



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, com Municípios da Grande Aracaju, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, sob a forma de Autarquia Pública interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das Leis (Federais) n.ºs 11.107, de 06 de abril de 2005, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que com esta Lei é publicado.

Parágrafo único. O CTM, a partir de sua criação, passa a integrar a Administração Indireta do Município de São Cristóvão.

Art. 2º. O Poder Executivo deve remeter à Câmara Municipal toda a documentação relativa ao Protocolo de Intenções e ao Consórcio referidos no art. 1º desta Lei, para fins de conhecimento e de acompanhamento pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Rua Messias Prado N.70, Centro Histórico.
São Cristóvão/SE

GABINETE
DO PREFEITO



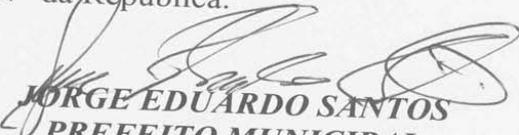
SÃO CRISTÓVÃO
P R E F E I T U R A



**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015; 194º da
Independência, 127º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão


José Bispo dos Santos
**Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento
Básico e do Desenvolvimento Rural**


Danniél Alves Costa
Procurador-Geral do Município

Rua Messias Prado N.70, Centro Histórico.
São Cristóvão/SE